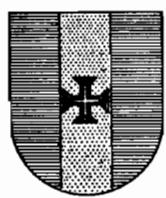


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 114

Quinta-feira, 21 de Julho de 1988

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 70/88:

Fixa a participação do Governo Regional no preço dos medicamentos.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 70/88

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Nos termos referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 157/88, de 4 de Maio, conjugado com o n.º 2 da Resolução n.º 856/88, de 7 de Junho, que aplicou à Região Autónoma da Madeira aquele Decreto-Lei, é fixada a participação do Governo Regional no preço dos medicamentos constantes da tabela anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Único — Esta portaria aplica-se aos utentes do Serviço Regional de Saúde e produz efeitos a partir de 1 de Agosto.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
Assinada em 21.7.88. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA ANEXA A PORTARIA N.º 70, DE 21.7.88,
A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI
N.º 157/88, DE 4 DE MAIO, APLICADO À REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA PELA RESOLUÇÃO
N.º 856/88, DE 7 DE JULHO

ESCALÃO A

Antidiabéticos orais e injectáveis (Ix-5).
Antiepilepticos (II-5).

Anntiglaucmatosos sistémicos e tópicos.

Anti-hemofílicos (a).

Antiparkinsónicos (II-4).

Citostáticos, imunossupressores e outros medicamentos usados em oncologia (XVII) (b).

Tuberculostáticos (I-5) e (c).

Antilepróticos (I-5) (d).

Harmonas hipofisárias, antidiurética e do crescimento (IX-I) (e).

Medicamentos específicos para hemodiálise.

ESCALÃO B

Anovulatórios.

Antiarritmicos (IV-2).

Antiasmáticos simples (do VI-2).

Anticoagulantes e fibrinolíticos (V-2).

Anti-hipertensores (IV-4).

Antimalaricos (I-6).

Anti-reumatismais simples de acção sistémica (X).

Antiulcerosos (do VII-2 e do VII-5).

Cardiotónicos (IV-1).

Diuréticos (VIII-1).

Etiotropos de acção sistémica (I-3, I-4, I-8, I-11 do VIII-2).

Hormonas da tireoide e antitiroideus (IX-3).

Vasodilatadores coronários (do IV-5).

ESCALÃO C

Grupo I — Ediotrópicos imunoterápicos e desinfectantes

Imunoglobulinas e soros (I-1).

Vacinas não incluídas nos planos nacionais de vacinação (I-2).

Anti-helmintécos

Outros antiparasitários (I-9).

Grupo II — Sistema nervoso cérebro-espinal

- Relaxantes musculares (II-3).
- Antieméticos e antivertiginosos (II-6).
- Analéptivos (II-7).
- Sedativos, hipnóticos e tranquilizantes (II).
- Antidepressivos e psicotónicos (II-9).
- Neurolépticos (II-10).
- Analgésicos e antipiréticos simples (II-11).
- Analgesicos estupefacientes (II-12).
- Outros medicamentos do SNC (II-13), à exceção dos considerados antiasténicos e os tónicos.

Grupo III — Sistema nervoso vegetativo

- Todos os medicamentos incluídos.

Grupo IV — Aparelho cardiovascular

- Vasopressores (IV-3).
- Vasodilatadores periféricos (do IV-5).
- Medicamentos venotrópicos (IV-6).
- Antilipémicos (IV-7).

Grupo V — Sangue

- Antianémicos ((V-1)).
- Himostáticos (V-3).

Grupo VI — Aparelho respiratório

- Antidiscriminos e mucolíticos simples (do VI-1).
- Broncodilatadores e antiasmáticos em associações (do VI-2).

Grupo VII — Aparelho digestivo

- Medicamentos substitutivos das secreções digestivas (VIII-1).
- Antiácidos (do VII-2).
- Obstipantes e adsorventes (VII-4).
- Anti-sépticos e outros medicamentos usados nas doenças intestinais (VII-5) à exceção dos antiulcerosos intestinais.
- Preparados de aplicação tópica no recto (VII-7).
- Medicamentos simples que actuam no fígado e vias biliares (do VII-8).

Grupo VIII — Aparelho genitourinário

- Acidificantes e alcalinizantes (do VIII-2).
- Fórmulas de aplicação na vagina (VIII-3), à exceção dos produtos considerados de higiene.
- Medicamentos que actuam no útero (VIII-4).

Grupo IX — Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- Hormonas hipofisárias e placentárias (IX-1), à exceção das hormonas antidiuréticas e do crescimento.
- Corticosteróides (IX-2).
- Estrogénios e progestagénios (IX-5), à exceção dos usados como anovulatórios.
- Androgénios e anabolizantes (IX-6).
- Associações de hormonas (IX-7), à exceção das usadas como anovulatórios.
- Outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas (IX-8).

Grupo X — Medicamentos anti-reumatismais e outros anti-inflamatórios

- Outros anti-inflamatórios.

Grupo XI — Medicação antiaérgica

- Todos os medicamentos incluídos.

Grupo XII — Nutrição

- Vitaminas e sais minerais simples (do XII-4) e as seguintes associações:

A+D; A+E; A+E+B6; cálcio + vitamina D (XII-1).

Grupo XIII — Correctivos da volémia e das alterações hidroelétrcolíticas nutritivas injetáveis

- Todos os medicamentos incluídos.

Grupo XIV — Medicamentos de aplicação tópico na pele

- Etiotrópicos (XIV-1).
- Anti-inflamatórios (do XIV-2).
- Androgénios e anabolizantes (IX-6).
- Associações de hormonas (IX-7), à exceção das usadas como anovulatórios.
- Outros medicamentos usados no tratamento das doenças endocrinas (IX-8).

Grupo XV — Medicamentos de aplicação tópica em otorrinolaringologia

- Medicamentos para aplicação tópica na orofaringe e fossas nasais anti-inflamatórios (do XV-2).

Grupo XVI — Medicamentos de aplicação tópica em oftalmologia

- Etiotrópicos e adstringentes (XVI-1).
- Midiáticos (XVI-2).

Mióticos (XVI-3) e outros medicamentos usados em oftalmologia (XVI-4), à excepção dos anti-glaucosomatosos.

Grupo XXI — Produtos não classificados

Todos à excepção dos considerados antiasténicos e ou tónicos.

a) Intervenção nula do utente quando prescritos por médicos de Medicina Interna Hematologistas e Assistentes de Clínica Geral. Nos outros casos a comparticipação é de 50%.

- b) Intervenção nula do utente quando prescritos por médicos especialistas. Nos outros casos a comparticipação é de 50%.
- c) Intervenção nula do utente quando prescrito no «Centro Dr. Agostinho Cardoso». Nos outros casos a comparticipação é de 50%.
- d) Intervenção nula do utente quando prescritos e fornecidos pelas unidades oficiais de cuidados de saúde. Nos outros casos a comparticipação é de 50%.
- e) Intervenção nula do utente quando prescritos pelos médicos Endocrinologistas Pediatras de Medicina Interna e Assistentes de Clínica Geral. Nos outros casos a comparticipação é de 50%.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS		
As duas séries > ...	2 800\$	Semestre 1 600\$
As três séries Ano ...	3 200\$	> 1 400\$
A 1.ª série > ...	1 400\$	> 700\$
A 2.ª série > ...	1 400\$	> 700\$
A 3.ª série > ...	1 400\$	> 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00		
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)		

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».